

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SERPRO 2009/2010

TÍTULO I – DAS QUESTÕES SOCIAIS

LICENÇA POR ADOÇÃO

Cláusula 1ª. - À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade pelo período de 120 dias, a partir da concessão da guarda judicial, seja provisória seja definitiva.

RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO

Cláusula 2ª. Serão aceitos atestados médicos para justificativas de faltas, por motivo de saúde, desde que homologados por médico indicado pela Empresa e que não represente ônus financeiro ao empregado.

Parágrafo primeiro: Fica garantido ao Empregado o direito de ausentar-se, sem prejuízo do salário, em até 4 (quatro) oportunidades, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

DISPENSA NEGOCIADA – APPD

Cláusula 3ª - O empregado terá 06 (seis) dias de faltas injustificadas abonadas pela empresa, no período compreendido entre a assinatura deste acordo até assinatura de novo acordo. A exclusivo critério do empregado, cada dia de dispensa poderá ser transformado em 2 (dois) meios expedientes.

§ 1º. O empregado comunicará à chefia imediata, previamente a intenção de utilizar a dispensa, para efeito de ajustes das tarefas que lhe são atribuídas, ou imediatamente após a sua utilização, nos casos em que não for possível fazê-lo.

§ 2º. O empregado contratado por prazo determinado não tem direito aos dias de dispensa negociada de que trata a presente Cláusula.

§ 3º. Não serão consideradas as ausências por caso fortuito ou força maior, isto é, greve de transporte, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

§ 4º. É permitida a utilização de 3 (três) dias de dispensa negociada ao período de férias, sendo os demais dias negociados com a chefia imediata.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Cláusula 4ª. As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos interesses do SERPRO, buscando sempre conciliar os interesses das partes.



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

§ 1º. Quando as partes concordarem, as férias poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. Aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, será permitido o parcelamento das férias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT.

§ 3º. A Empresa concederá o 14º Salário ao empregado imediatamente após o seu retorno das férias.

GARANTIA DE EMPREGO PARA TODOS OS TRABALHADORES DO SERPRO

Cláusula 5ª. Será assegurada a garantia de emprego a todos os empregados do Serpro do quadro interno e externo, inclusive os denominados PSEs.

Parágrafo Único: Em caso de devolução, pelos clientes, dos PSE's, a empresa se compromete a recebê-los de volta no quadro interno, bem como a qualificá-los para o exercício das funções específicas do Serpro.

ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Cláusula 6ª - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 15ª. DO ACT 2008/2009

TERCEIRIZAÇÃO

Cláusula 7ª. O Serpro não praticará terceirizações.

SEGURO DE VIDA

Cláusula 8ª. O Serpro fará o seguro de vida para todos os trabalhadores e disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópia das apólices de seguro e manterá na apólice de seguro o auxílio funeral.

Cláusula 9ª - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 19ª. DO ACT 2008/2009

ESTAGIÁRIOS

Cláusula 10ª. A arregimentação de estagiários pelo SERPRO será feita nos termos da lei, garantindo-se aos mesmos a possibilidade de experiência prática dos estudos acadêmicos.

§ ÚNICO - Fica vedada a utilização de estagiários para preenchimento da vacância dos postos de trabalho.

EDUCAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 11ª. O Serpro promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º. Mediante comprovante de matrícula e documento comprobatório das despesas a empresa repassará diretamente aos empregados classificados e selecionados no respectivo curso, o valor equivalente ao semestre da bolsa do programa de incentivo da educação superior, independente da data de assinatura do ACT.

§ 2º - O empregado terá direito a 1 (uma) graduação pela Universidade Corporativa utilizando a bolsa auxílio independente do empregado ter feito outra graduação no passado.

TRANSPORTE

Cláusula 12ª. A Empresa fornecerá alternativamente transporte gratuito a seus empregados.

Parágrafo primeiro – Se verificada a impossibilidade de aplicação do “vale-transporte”, será estabelecida, forma alternativa de sua concessão, no molde similar ao que é praticado no estado do Rio de Janeiro e São Paulo.

Parágrafo segundo: Será pago o vale transporte nos dias de abono social (APPDs) e também para os trabalhadores que estão em licença saúde.

DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 13ª. A Empresa implementará políticas de orientação, prevenção e combate a discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo:

- a) promover por meio de sua Comissão de Ética palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) publicar ou divulgar obras específicas;
- c) realizar oficinas com especialistas da área;

§1º. Toda denúncia de discriminação, assédio moral e sexual deverá ser encaminhada a Comissão de Ética, para avaliação, que manterá o assunto sob sigilo.

§2º. Quando forem comunicadas ao Serpro situações de discriminação, assédio sexual e moral, que envolvam empregados do Serpro no âmbito de seus clientes, a empresa formalizará solicitação de apuração dos fatos ao cliente;

§ 3º - A Comissão de Ética deve ser composta pelo modelo paritário, ou seja, 50% da sua composição será da representação da empresa e 50% da representação dos trabalhadores. Tal comissão deverá passar por processo eleitoral e terá mandato de 2 (dois) anos.

AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DEFICIÊNCIA

Cláusula 14ª. Será pago ao empregado o auxílio a filho portador de necessidades especiais, por filho ou menor sob guarda, deficiente físico e/ou mental, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

§ 1º. O empregado fará jus ao benefício desde que apresente laudo do médico assistente, homologado pelo serviço médico do SERPRO, comprovando a deficiência do dependente.

§ 2º. O empregado que tenha filho ou menor deficiente sob guarda terá direito a horário flexível, respeitada sua jornada de trabalho semanal, mediante prévio parecer do serviço médico da Empresa e anuência da chefia imediata.

§ 3º. **O valor do Auxílio a Filho Portador de Deficiência, a partir de 1º de maio de 2009, será de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).**

TÍTULO II – DAS QUESTÕES SINDICAIS

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cláusula 15ª. Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, a Empresa responderá com multa de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por empregado, por mês de descumprimento e por infração, que será revertido à parte prejudicada.

TÍTULO III – DAS QUESTÕES DA SAÚDE

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Cláusula 16ª. O SERPRO proporcionará assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes, por meio do Plano de Assistência à Saúde.

§ 1º. São beneficiários do PAS, na qualidade de dependente do(a) empregado(a):

a) o cônjuge civilmente casado com o (a) empregado (a);

b) o (a) companheiro (a), sendo considerado(a) aquele(a) que coabita há 02 (dois) anos ou mais com o (a) empregado (a). Esta carência será suprimida no caso de filho (a) em comum;

c) o (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o (s) adotado (s), solteiro (s) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estarem cursando nível superior, sem renda própria;

c) O (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o adotado (a), a partir da faixa etária de 21 (vinte e um) anos poderá permanecer na qualidade de beneficiário agregado do Plano de Assistência à Saúde, por tempo indeterminado, desde que o empregado assuma mensalmente o pagamento integral da parcela da faixa etária correspondente do plano de saúde

d) o (a) menor, sob tutela, desde que o (a) empregado (a) tenha sido designado (a) legalmente tutor (a) e comprove a inexistência de bens do tutelado, suficientes ao seu sustento e educação e nos mesmos limites de idade a que se refere o inciso anterior;



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

e) o (a) menor sob guarda e o (a) enteado (a) sob guarda solteiro (a) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estar cursando nível superior, sem renda própria;

f) os genitores ou pais adotivos, sem limite de idade, desde que cada um deles, comprovadamente, não possua renda própria, não possua Plano de Assistência Médica além da Previdência Social, dependa unicamente do(a) empregado(a);

§ 2º. Considera-se sem renda própria aquele dependente que receba mensalmente rendimentos de qualquer natureza com valor inferior a 1,1 (um vírgula um) salários mínimos.

§ 3º. Nos casos acima, durante a vigência do direito ao plano de saúde, ocorrendo a invalidez permanente comprovada pelo médico especialista e homologada pelo serviço médico do SERPRO, não haverá limite de idade.

§ 4º. O Órgão Central de Gestão de Pessoas estabelecerá os critérios e os documentos para fins de comprovação da condição de dependente.

§ 5º. Para fazer jus ao Plano de Assistência à Saúde do SERPRO, o empregado deverá fazer sua adesão, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, nos Órgãos Locais de Gestão de Pessoas, o qual passa a fazer parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho e que contempla as regras e condições de participação financeira no custeio das despesas com Assistência à Saúde.

§ 6º. O (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o adotado (a), na faixa etária compreendida entre 21 (vinte e um) anos completos, excluída a hipótese prevista na alínea "c", e 28 (vinte e oito) anos completos (entre vinte e um e vinte e oito anos) poderá permanecer na qualidade de beneficiário agregado do Plano de Assistência à Saúde, desde que o empregado assuma mensalmente o pagamento integral da parcela da faixa etária correspondente do plano de saúde.

REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cláusula 17ª. Fica prorrogada a vigência do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho Especial para Registro de Frequência, firmado em 10 de julho de 2000.

Parágrafo 1º - A modalidade de ponto por exceção será um direito de TODO empregado, podendo a empresa, a qualquer tempo, por necessidade de controle de compensação de horas, a exemplo de compensação de horas no recesso de final de ano, suspender por prazo determinado o ponto por exceção.

INTERVALOS DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 18ª. Será adotada a prática de intervalos na jornada de trabalho de digitação, na produção, da seguinte forma:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 20 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho.

Parágrafo Único: O Serpro adotará a partir da assinatura deste ACT a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos os seus empregados, sem redução salário e de benefícios.

TÍTULO IV – DAS QUESTÕES SALARIAIS

AJUSTE SALARIAL

Cláusula 19ª. O SERPRO reajustará o salário de seus empregados em 1º de maio de 2009, aplicando o percentual de 16% (dezesesseis por cento).

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Cláusula 20ª. O adiantamento do décimo terceiro salário poderá ocorrer no mês efetivo do gozo das férias do empregado, caso tenha se manifestado nesse sentido, por ocasião da programação de suas férias. Em caso de reprogramação das férias, faz-se necessária a renovação do pedido do aludido adiantamento.

§ 1º. Será pago o adiantamento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de junho àqueles empregados que não tiverem recebido esta parcela até esse mês.

§ 2º. O empregado cujo mês de nascimento ocorrer entre janeiro e maio e que não tenha feito opção pelo recebimento nas férias receberá o adiantamento no mês de seu aniversário.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Cláusula 21ª. As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação ou habilitação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, e da mesma forma, com o adicional de 120% (cento e vinte por cento) se a prorrogação da jornada ocorrer aos domingos ou feriados, até a 30ª (trigésima) hora extra mensal, inclusive; a partir de então as alíquotas serão reduzidas para 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), sobre a extensão da jornada em dias úteis e domingos e feriados respectivamente.

§ 1º. Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, incidirão os adicionais anteriormente referidos sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 30% (trinta por cento).

§ 2º. O empregado cuja jornada de trabalho seja noturna terá suas horas extras diurnas remuneradas mediante incidência do adicional ora tratado no valor de sua hora noturna.

§ 3º. Será assegurado o direito de compensação das horas extras, conforme previsto no §2º do Artigo 59 da CLT, observados os seguintes critérios:

a) quando do interesse do empregado: 1 (uma) hora extra de trabalho será compensada com 45º (quarenta e cinco) minutos da hora extra trabalhada no horário noturno e 50 (cinquenta) minutos da hora extra trabalhada no horário diurno;

b) quando do interesse da Empresa: na proporção dos adicionais de 70% (setenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento), conforme as horas extras trabalhadas.



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

§ 4º. A compensação das horas extras, deverá ser efetivada, preferencialmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das horas extras.

§ 5º. Na hipótese da jornada de trabalho ser mista, isto é, o empregado trabalhar parte de sua jornada em horário diurno e parte em horário noturno, as horas extras prestadas na parte diurna da jornada serão remuneradas de acordo com o *caput* desta Cláusula e as horas extras prestadas na parte noturna da jornada serão remuneradas de acordo com o §1º deste mesma Cláusula.

§ 6º. Não haverá exclusão do quantitativo de horas extras incorporadas, para fins de pagamento de novas extras que o empregado vier a prestar.

§ 7º. Para cálculo da base de remuneração das horas extras trabalhadas não serão consideradas as rubricas referentes à incorporação de horas extras e adicional noturno.

§ 8º. O SERPRO efetuará na folha de cada mês o pagamento das horas extras do mês anterior, com base no salário do mês em que as horas extras forem prestadas.

§ 8º. O Serpro efetuará o pagamento de gratificação adicional como incentivo a instrutoria com 25% de aumento sobre a hora ministrada para cursos no local de trabalho e 50% para cursos externos, inclusive em outras unidades do Serpro.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Cláusula 22ª. Serão fornecidos aos empregados, até o dia 25 de cada mês e de uma única vez, tíquetes, com observância dos princípios estatuídos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade cartão eletrônico.

§ 1º. Havendo dificuldade de ordem orçamentária e financeira para manutenção do benefício e na ocorrência de custo adicional referente a utilização do cartão eletrônico, a Empresa convocará a FENADADOS para dar-lhe ciência dos fatos e, as partes, em conjunto, negociarão uma solução para a superação da dificuldade.

§ 2º. Para os empregados com jornada semanal de 05 (cinco) dias serão fornecidos **30 (trinta)** tíquetes.

§ 3º. Para os empregados com jornada semanal de 06 (seis) dias serão fornecidos **34 (trinta e quatro)** tíquetes.

§ 4º. O SERPRO reajustará o valor facial do tíquete da seguinte forma:

a) a partir de 1º de maio de 2009, praticará o valor facial aplicando o índice de alimentação fora do domicílio calculado pelo DIEESE

§ 5º. O benefício em questão será concedido a todos os empregados do Serpro

§ 6º. Serão fornecidos, no mês de dezembro de **2009**, o valor correspondente a 30 tíquetes refeição/alimentação suplementar, em uma única remessa, no mesmo valor do tíquete mensalmente pago, a serem pagos até **20/12/2009**.

§ 7º. O empregado, quando da prorrogação da jornada de trabalho, nos trabalhos em fins de semana e feriados, quando necessário, e pela forma operacional mais adequada, terá assegurada pela Empresa sua alimentação.

Ocorrendo essa concessão por meio de tíquete “hora extra”, serão fornecidos tíquetes na modalidade impresso, após três horas de serviços extraordinários remunerados, **consecutivas**

ou não, independente do dia da semana que forem prestados, **cujo** valor corresponderá a 50% do valor facial estabelecido no parágrafo 4º desta cláusula.

§ 8º. Os índices de participação dos trabalhadores no custo do auxílio para refeição, serão:

Nível Sal.	Ref. Sal.	% de Participação
101 a 119	01 a 07	0,5 %
120 a 138	08 a 10	1,0 %
139 a 156	11 a 15	4,0 %
157 a 174	16 a 22	7,5 %
175 a 190	23 a 37	10 %

§ 9º. Opcionalmente, o empregado poderá requerer a troca do benefício tíquete refeição por tíquete alimentação, ou ainda, o recebimento de 50 % do valor do benefício em tíquete refeição/alimentação e 50 % em tíquete alimentação/refeição ou 67 % do valor do benefício em tíquete refeição/alimentação e 33 % em tíquete alimentação/refeição.

O empregado poderá fazer nova opção a cada seis meses e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 10º. No caso de opção do empregado pelo recebimento do benefício alimentação, este será fornecido na modalidade de cartão magnético com o mesmo valor do benefício para refeição, porém, a participação citada no § 7º desta Cláusula poderá variar de forma que o custo com o fornecimento de ambos os benefícios seja igual para a Empresa.

§ 11º - Cesta básica mensal: Fornecida pela empresa pelo valor calculado pelo Dieese. Unificar pelo maior valor.

§ 12º – O SERPRO fornecerá espaço com equipamentos básicos nos prédios para que os trabalhadores façam suas refeições.

AUXÍLIO CRECHE/ESCOLAR

Cláusula 23ª. Será pago ao empregado o auxílio creche/escolar, por filho na faixa etária compreendida entre **03 (três)** meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos, desde que feita a inscrição do dependente e comprovada sua matrícula até o 2º ano do ensino fundamental.

§ 1º. O empregado fará jus ao benefício desde que declare, formalmente, que a mãe de seu filho não recebe benefício semelhante.

§ 2º. Caso o pai e a mãe sejam empregados do SERPRO, o benefício será pago à mãe.

§ 3º. No caso em que pai e mãe sejam empregados do SERPRO e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

§ 4º. O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula de seu filho, caso este ingresse com menos de 7 (sete) anos no 3º ano do Ensino Fundamental, para comunicar à Empresa a alteração da escolaridade, sob pena de caracterização de falta grave.

§ 5º. O valor do auxílio creche/pré-escolar, a partir de 1º de maio de 2009, será R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

§ 6 -Em atenção às disposições do Artigo 7º, XXV da Constituição Federal\88 e dos Artigos 399 e 400 da CLT, o SERPRO, se compromete a construir creche nos locais de trabalho, que poderá ser utilizada pelo trabalhador, a seu exclusivo critério. Caso opte

pela utilização da creche o trabalhador não terá direito ao benefício pecuniário previsto no caput desta cláusula.

REEMBOLSO ESCOLAR

Cláusula 24ª - O Serpro adotará a partir de 01 de maio de 2009 o benefício reembolso escolar, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a até R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

VIGÊNCIA

Cláusula 25ª. O presente acordo terá vigência a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010.

Parágrafo Primeiro – As cláusulas sociais e sindicais, com exceção das que tenham impacto econômico ou que forem objeto de solicitação de mudanças na Pauta dos Trabalhadores, terão vigência de dois anos, a contar de 01º de maio de 2009;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo alteração na legislação que atinja diretamente qualquer direito convencionado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicada, sempre, a norma mais favorável ao trabalhador, ressalvados os direitos adquiridos.

REINVIDICAÇÕES SOBRE SAÚDE

Cláusula 26ª - Todas as questões constantes na pauta de reivindicações 2008/2009, encaminhadas à Comissão Gestora de Saúde, estão reiteradas para posicionamento imediato da empresa. As cláusulas discutidas e aprovadas em assembleias foram remetidas para análise na próxima reunião da Comissão Gestora que ocorre de 13 a 15 de abril de 2009.

CLÁUSULAS NOVAS:

LICENÇA PATERNIDADE

Cláusula 27ª - O SERPRO concederá aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

LICENÇA GALA

Cláusula 28ª - Será concedida licença gala a(o) empregada(o), de 8 (oito) dias úteis, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE

Cláusula 29ª - É o percentual que incide sobre o vencimento básico do empregado, a título de incentivo pela titulação adquirida, nos seguintes percentuais: 25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado, 20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado, 15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado (pós-graduação), 7% ao portador de certificados de cursos de graduação que não seja a escolaridade mínima exigida para ocupação de seu cargo, ou curso de formação técnica que não seja a escolaridade mínima para ocupação de seu cargo, ou cursos de treinamento relacionados com atividade fim da empresa e/ou atividades desempenhadas pelo empregado na empresa. Esta gratificação por titularidade não é acumulativa, isto é, independe do número de cursos feitos, tipos de títulos distintos que o funcionário tenha. O funcionário não terá direito a acumular o percentual. Ficará enquadrado apenas no maior percentual a que tiver direito, uma única vez.

TRANSMISSÃO DE MESA NEGOCIAÇÃO

Cláusula 30ª - O Serpro fará a transmissão das mesas de negociação nacionalmente através de vídeo streaming para todos os trabalhadores e disponibilizará a gravação posteriormente para visualização.

VIAGEM À SERVIÇO



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

Cláusula 31ª - Ao Trabalhador que necessariamente tiver que embarcar na ida e/ou no retorno, em caso de viagem à serviço, nos dias de sábado, domingo, folga e feriados, qualquer que seja o destino ou duração da viagem, fica assegurado o pagamento de 02(duas) horas a título de repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro: As diárias das viagens deverão ser programadas com até 03 (três) dias úteis de antecedência e serão pagas até o dia da viagem

Parágrafo Segundo: O Serpro efetuará o reajuste do valor das diárias em 50%. As diárias serão reajustadas anualmente pelo índice de reajuste de salários.

PSEs

Cláusula 32ª – O Serpro garante tratamento equânime aos PSE's, comparativamente aos trabalhadores lotados no SERPRO, principalmente no que tange aos benefícios de: treinamentos corporativos, acesso aos sistemas corporativos, avaliações funcionais, correção salarial e pagamento de função técnica e/ou de auxiliar (FCT/FCA).

Participação nos Resultados

Cláusula 33ª - O SERPRO pagará a Participação nos Resultados até o mês de abril de cada ano.

Programa para compra de Notebooks

Cláusula 34ª – O SERPRO disponibilizará programa para compra de Notebooks com subsidio da empresa de 50% do valor (semelhante ao concedido aos professores da rede pública do DF).

PROMOÇÃO

Cláusula 35ª - Caso o trabalhador complete tempo de promoção dentro do período previsto para mesma, o pagamento será efetuado no mês seguinte

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Cláusula 36ª - O empregado só poderá solicitar Licença Sem Remuneração após 30 meses da data de sua admissão.

ANISTIADOS DA LEI 8878\94

Cláusula 37ª - ANISTIADOS DA LEI 8878\94

O SERPRO garantirá aos anistiados:

- Readmissão imediata de todos os anistiados, que ainda não retornaram, sem imposição de condicionantes;
- Tratamento equânime aos anistiados que se encontram lotados em outros órgãos do Governo Federal, comparativamente aos trabalhadores lotados no Serpro, principalmente no que tange aos benefícios de treinamentos corporativos, acesso aos

sistemas corporativos, avaliações funcionais e pagamento de função técnica e/ou de auxiliar (FCT\FCA)

- Tratamento isonômico dos anistiados pela empresa aos trabalhadores admitidos no Serpro antes de 1998, no que se refere ao Plano de Saúde
- Implementação de plano de atualização de cotas no SERPROS no que tange a participação da empresa;
- Enquadramento e correção salarial, considerando o período de progressão funcional estabelecido no Plano a que estavam submetidos a época de suas demissões em termos de promoção por mérito, por tempo de serviço, adicionais percebidos, licença prêmio, indenizações de horas extras praticadas com habitualidade e outras vantagens a que faziam juz.
- Contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e recolhimento dos valores arrecadados pela empresa
- Manutenção do grupo de trabalho que vem discutindo com a empresa os interesses dos anistiados composto por representantes estaduais, sindicatos, Fenadados e membro da CNDAESP da categoria de TI - Serpro

As demais cláusulas do ACT 2008/2009, serão renovadas, a saber: Cláusula 1ª. Cláusula 2ª., CÓDIGO DE CONDUCTA, Cláusula 3ª., LICENÇA AMAMENTAÇÃO, Cláusula 4ª., LICENÇA MATERNIDADE, Cláusula 5ª, LICENÇA-NOJO, LICENÇA-NOJO, ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO, DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA, PROGRAMA DE PRÉ APOSENTADORIA, ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO, DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES, LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES/CURSOS, UNIÃO CIVIL ESTÁVEL, ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO GARANTIA DE EMPREGO PARA OS MEMBROS DAS OLT, LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES, LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS, QUADROS DE AVISO, TAXA ASSISTENCIAL, AMBIENTE DE TRABALHO, PROCESSOS JUDICIAIS, LEGITIMIDADE PROCESSUAL, MODALIDADE DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICAS E PSICOLÓGICAS, ACIDENTE DE TRABALHO, Cláusula 43ª., COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, CONDIÇÕES DO TRABALHO, TRABALHO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, Cláusula 48ª. SERVIÇO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT -, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, FOLHA DE PAGAMENTO, RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO SALARIAL FÉRIAS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, HORÁRIO NOTURNO, ADICIONAL NOTURNO, INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE SOBREAVISO, ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE, LICENÇA-PRÊMIO, COMPOSIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO.